

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201800044000338  
**INTERESSADO:** Escola Adventista de Uruaçu  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 22/01/2018

---

**Parecer / Voto CEE/CEB N.598 / 2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Adventista de Uruaçu** mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0001-51, localizada na Avenida Transbrasiliana, N. 1.135, Qd. 47, Lt, 10, em Uruaçu/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl.02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/05;
- ✓ Declaração, fl. 06;
- ✓ Ata da Assembléia Geral, fls. 07/17;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 18/24;
- ✓ Procuração, fls. 25/28;
- ✓ Resolução, fls. 29/33;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 34/40;
- ✓ Identificação da Mantenedora, fls. 41/85;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 86/97;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 98/110;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 111/126;
- ✓ Proposta Curricular, fls.127/185;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 186/187;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 188/193;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 194;
- ✓ Espaço Físico, fls. 195/206;
- ✓ Nominata, fls. 207/223;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000338  
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- ✓ Projeto Leitura, fls. 224/245;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 246/263;
- ✓ Análise financeira e econômica, fls. 264/265;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 266;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 267;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 268;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 269;
- ✓ Infraestrutura, fls. 270/271;
- ✓ Requerimento, fl. 272;
- ✓ Justificativa, fl. 273;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fls. 274;
- ✓ Ata, fl. 275.

## 2. Análise

A **Escola Adventista de Uruaçu** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 145/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Porém a escola está ministrando a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º, fl. 03

A unidade escolar possui: secretaria, coordenação, diretoria, sala de leitura com um acervo pequeno, sala dos professores, 6 salas de aula arejadas, quadra de esporte coberta, cantina arejada e bem equipada, refeitório, banheiros feminino e masculino cada um dividido em 2, área coberta,

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000338  
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

1. Dos 09 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, um está cursando.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Adventista de Uruaçu**, localizada na Avenida Transbrasiliana, nº 1.135, Centro, em Uruaçu/GO, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0051-46, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000338  
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ângela Mota

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201800044000338  
**INTERESSADO:** Escola Adventista de Uruaçu  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 22/01/2018

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que o Certificado do Corpo de Bombeiros seja apresentado a esse Conselho no prazo máximo de 90 dias.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.**

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>598 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	